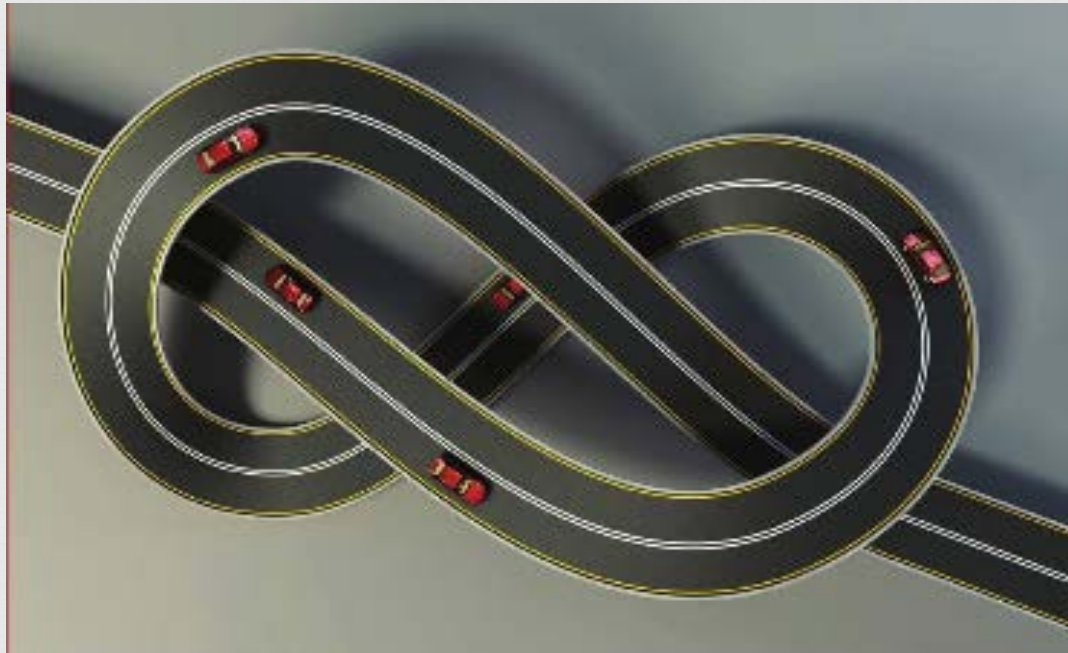


Considerações quanto a Proposta do Sistema de Gerenciamento da Malha Viária



Portaria Inter secretarial 001/2017- SMPR /SMSO

Competências entre as Secretarias Municipais de Serviços e Obras e das Prefeituras Regionais visando à realização de recuperação, conservação e / ou manutenção das vias da cidade.

Diário Oficial Da Cidade De São Paulo 24/11/2017



Diário Oficial

Cidade de São Paulo
João Dória - Prefeito

Ano 62	São Paulo, sexta-feira, 24 de novembro de 2017	Número 219
--------	--	------------

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DÓRIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, de áreas municipais situadas na Rua Rafael Jório, nº 160, Distrito de Campo Real.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a título precário e gratuito, de áreas municipais situadas na Rua Rafael Jório, nº 160, Distrito de Campo Real, para fins de instalação da instalação do Corpo de Bombeiros - Centro de Apoio ao Combate do Incêndio.

Art. 4º A pessoa que entrar em vias ou logradouros públicos fica sujeita à advertência e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicadas em conjunto ou isoladamente, na seguinte conformidade:

I - aplica-se isoladamente advertência verbal nas hipóteses em que condições pessoais do infrator foram determinantes para a conduta infracional, em especial nos casos de pessoas em situação de rua ou com deficiência mental.

II - aplica-se isoladamente advertência por escrito aos responsáveis por crianças ou aos que comprovadamente sejam portadores de incontinência urinária, desde que não haja sanário público num raio de 100 (cento) metros.

III - aplica-se a multa quando o ato infracional foi praticado por pessoas não referidas nos incisos I e II deste parágrafo, independentemente da existência de sanitários públicos nos arredores.

§ 1º O disposto no inciso II do "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de realização de grandes eventos na Cidade de São Paulo, mediante ao infrator ou ao responsável pela criança que praticar o ato a penalidade de multa.

§ 2º Se o ato for praticado na frente de outras pessoas e tiver caráter sexual, ou se o infrator for flagrado urinando em edificações ou monumentos, públicos ou privados, o agente vistor, contanto com o órgão do GCM, deverá encaminhar ao Distrito Fiscal competente para a tomada das providências cabíveis no caso criminal, se o caso.

§ 3º O valor da multa imposta no "caput" deste artigo será:

DECRETO Nº 57.985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o artigo 9º do Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre o cumprimento, pelos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Prefeitura.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

§ 1º Sem prejuízo das vedações constantes deste artigo, o Secretário Municipal da Fazenda poderá estabelecer outros impedimentos.

§ 2º Na hipótese da alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo, o chefe imediato da unidade administrativa da Secretaria poderá autorizar o regresso do servidor no regime de trabalho fora das dependências físicas da Prefeitura, desde que compareça em jornada de trabalho interna, nos três meses imediatamente subsequentes à sua ausência, à falta de documento previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste

DECRETO Nº 57.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu, no Município de São Paulo, o Programa São Igualdade Racial, destinado ao fomento de ações afirmativas de promoção de igualdade étnico-racial no âmbito da iniciativa privada.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu, no Município de São Paulo, o Programa São Igualdade Racial, destinado ao fomento de ações afirmativas de promoção de igualdade étnico-racial no âmbito da iniciativa privada, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º São objetivos do Programa São Igualdade Racial:

I - a incentivo à adoção de políticas de ações afirmativas por meio de cotas raciais no âmbito do trabalho;

II - a contribuição para a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - a promoção da igualdade étnico-racial e reparação histórica à população negra;

IV - a religião e eliminação paulatina de atos discriminatórios.

Portaria Inter secretarial 001/2017- SMPR /SMSO

Art. 1º - Fica a SMPR encarregada de promover o certame necessário ao registro de preços, para o fornecimento e prestação de serviços, visando à realização de recuperação, conservação e / ou manutenção das vias da cidade.

Art. 2º - Os quantitativos inicialmente necessários para a instrução da Ata de Registro de Preços serão fornecidos pela SMPR após levantamento realizado junto às Prefeituras Regionais e à Assessoria Técnicas de Obras e Serviços - ATOS e/ou Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

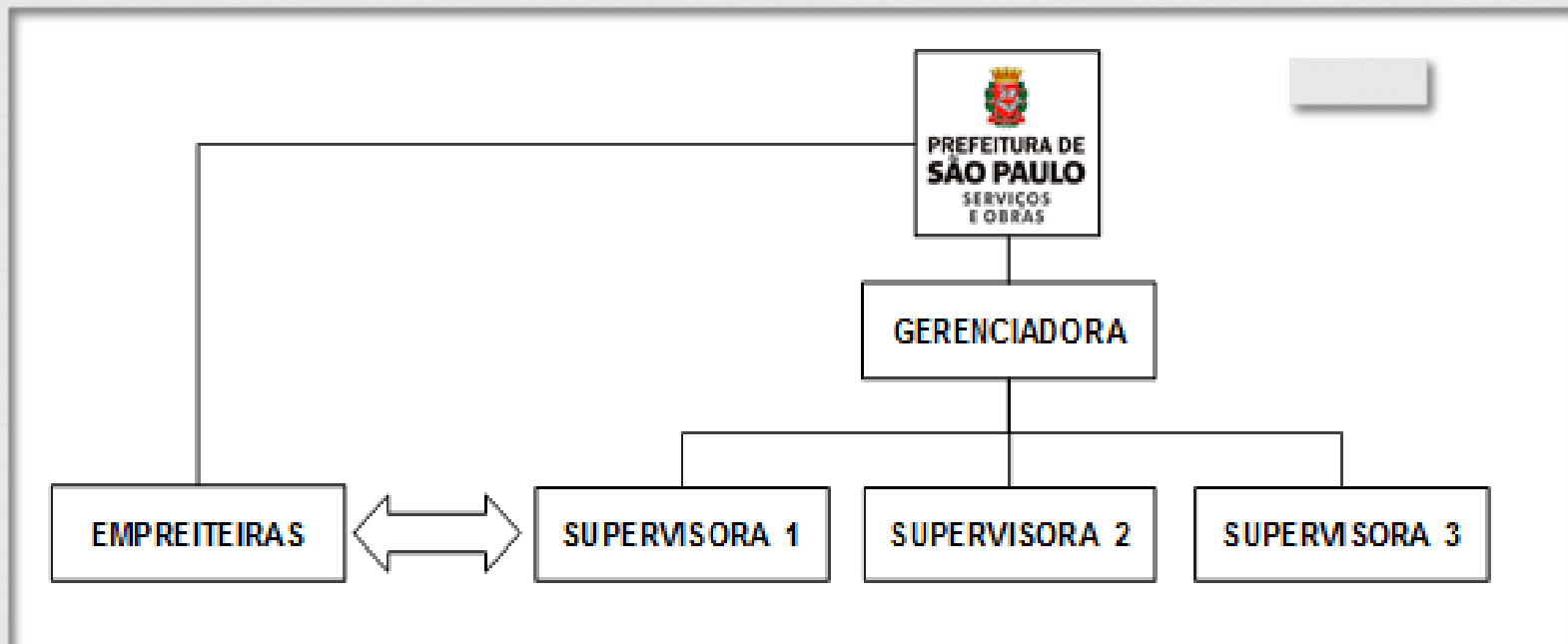
Art. 3º - O planejamento, a definição das vias, o empenho, bem como a contratação dos serviços, oriundos da Ata de Registro de Preços será realizada diretamente pela SMPR.

Art. 4º - Após a formalização do ajuste o processo será encaminhado para SMSO para que seja concedida a respectiva Ordem de Início e o acompanhamento da execução dos serviços.

Art. 5º - O pagamento das medições será realizado pela SMPR após a instrução dos autos por SMSO.

PROPOSTA DE SMSO

A estrutura gerencial proposta pela SMSO para a implantação do Programa Asfalto Novo apresenta uma empresa Gerenciadora, responsável pelas atividades de apoio especializado e assessoria técnica à gestão global e também com 3 (três) Supervisoras que serão responsáveis pela realização dos serviços de avaliação e controle dos serviços executados, dos materiais utilizados em campo e nas usinas, dos estudos de dosagens de misturas betuminosas, estudos econômicos, além do apoio administrativo e logístico necessários à execução dos trabalhos.



A SMSO propõe a interfaces entre a Gerenciadora e os demais órgãos ou entidades, direta ou indiretamente envolvidos na implantação dos empreendimentos gerenciados, destacando-se :

- demais secretarias e empresas municipais;
- demais órgãos e empresas das instâncias estaduais e federais eventualmente envolvidas;
- órgãos de controle e monitoramento de aspectos ambientais;
- eventuais agentes financiadores dos empreendimentos;
- empresas projetistas,
- empresas de supervisão e fiscalização das obras;
- empresas de serviços e fornecimentos;
- empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e de redes de utilidades;
- órgãos do controle e auditoria interna e externa dos empreendimentos, e demais entidades envolvidas.

Os trabalhos e serviços desenvolvidos posteriormente pelas empresas supervisoras contratadas, associadas à implantação dos empreendimentos, envolvendo ainda projetistas e construtoras serão acompanhados e controlados, mediante diretrizes, orientações e metas previamente estabelecidas pela SMSO.

Destacamos algumas das atividades a serem desenvolvidas

- Avaliação das normas técnicas e atualização/revisão dos procedimentos internos;
- Implantação de um Plano de Manutenção e Conservação;
- Apoio Técnico para desenvolvimento e utilização de Novas Tecnologias;
- A **GERENCIADORA** deverá **assessorar** a **SMSO** na definição do tipo de recuperação de cada pavimento, definindo, em função dos elementos de investigação recebidos, a solução para a recuperação, que poderá implicar na contratação de projeto.

GERENCIAMENTO - Aviso de abertura de licitação

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, comunica a abertura:

Concorrência: 001/18/SMSO

Objeto: Serviços técnico profissionais especializados de engenharia consultiva para o gerenciamento e assessoria técnica para conservação da malha viária na cidade, cuja fiscalização dos serviços está sob a responsabilidade da secretaria municipal de serviços e obras do município de São Paulo -SMSO.

Prazo para consulta e aquisição: a partir de 14/02/2018.

Valor estimado: R\$ 6.191.622,18.

Prazo: 12 meses.

Sessão de abertura: dia 05/04/2018 às 10h00.

SUPERVISÃO - Consulta Pública nº 002/18/SMSO

Supervisoras

Para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para a supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras para implantação do Programa Asfalto Novo que visa a requalificação da malha viária urbana do Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

Os interessados poderão consultar a Minuta do Edital que constará no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, no período de 16/03/2018 a 22/03/2018.

Supervisoras

As supervisoras contratadas deverão realizar os serviços de avaliação e controle dos serviços executados, dos materiais utilizados em campo e nas usinas, dos estudos de dosagem de misturas betuminosas, estudos econômicos, além do apoio administrativo e logístico necessários à execução dos trabalhos.

A contratação engloba 03 lotes distintos.

OBRIGADO

Antônio Fernando Cruz Sampaio
Engenheiro Gabinete Conselheiro Domingos Dissei

antoniosampaio@tcm.sp.gov.br